



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

**DECISÃO**

Interessado: **BERNA ANDREA TORRES PEREZ**

Referência: Processo SEI nº **08430.003285/2023-87**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de **BERNA ANDREA TORRES PEREZ**, cidadã colombiana, RNM nº G0333311, tendo em vista ter permanecido ausente do território nacional além do prazo legalmente permitido, dando azo ao que prescreve o inciso III do art. 135, do Decreto 9.199/2017;

2. Conforme consta do processo, a estrangeira afirma que teria permanecido fora do país por mais de dois anos por causa da COVID e informa que está residindo na Colômbia, mas gostaria de manter a residência no Brasil;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

4. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada a apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de diligências não foi localizada;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa:

DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **BERNA ANDREA TORRES PEREZ**, cidadã colombiana, RNM nº G0333311, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

6. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadã estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**EDUARDO GONZALEZ TAVARES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional Substituto - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 24/01/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33451180&crc=938681F4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33451180&crc=938681F4).

Código verificador: **33451180** e Código CRC: **938681F4**.

Referência: Processo nº 08430.003285/2023-87

SEI nº 33451180